ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023.
**Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA **PORTAL FOLHA EXPRESSA LTDA, C N. P. J: 41.227.411/0001-00**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Murilo Bandeira da Silva.

**CONTRATADA: PORTAL FOLHA EXPRESSA LTDA, C N. P. J: 41.227.411/0001-00**, com sede na Rua Um, nº 1945, Cond Colorado Bloco 2 apt 31, Colorado, Teresina - PI, CEP: 64083010, representada pela Sra. PEDRINA DO NASCIMENTO GOMES.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 026/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto para a contratação de serviços de mídia – chamadas/anúncios e divulgação das ações administrativas no Município de SIGEFREDO PACHECO PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 026/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 026/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios no Elemento despesa: 33.90.39.**

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
**III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
**II** - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
**III**- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 026/2023;
**IV**- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
**VI**- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**IX**- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

**CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 026/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

**'CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco - PI, 20 de junho de 2023.

Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco - PI

CONTRATANTE

PORTAL FOLHA EXPRESSA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas: Pedrina do nascimento Gomes

1._____ CPF:

2._____ CPF:

FLS. Nº 40



## ID: FDD9220B93BD4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**

**Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
**Contratada: PORTAL FOLHA EXPRESSA LTDA**
**C N. P. J:** 41.227.411/0001-00.
**Objeto**: Contratação de serviços de mídia – chamadas/anúncios e divulgação das ações administrativas no Município de SIGEFREDO PACHECO PI.
**Valor Total:** R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
**Recursos Financeiros:** Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios.
**Assinatura:** 20/06/2023.
**Vigência:** 12 (doze) meses.

## ID: 1AB0A8BFABB24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA GP Nº 011/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

*"Dispõe sobre EXONERAÇÃO a pedido de servidora pública do Município de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR MURILO BANDEIRA DA SILVA**, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal Kássia Elen Ribeiro de Melo, CPF: 045.852.113-22, RG: 3.545.759, SSP/PI, da Função de **Nutricionista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação com carga horária de 30 horas semanais.

**ART. 2º** - Revogadas as disposições em contrários, esta portaria retroagirá os seus efeitos aos 01 (um) de junho de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, aos 20 **(vinte)** dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MURILO BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco



## ID: CB53FC0D76474

PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 485
41122202/0001-80 Exercício 2023

**DECRETO Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2023 - LEI N.236**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no [illegible] no valor de R$414.775,28 (quatrocentos [illegible]) obedecendo as seguintes discriminações:

**Suplementação ( + )** **414.775,28**

02 15 01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.1002.2.703.0000 Saúde ao Alcance de Todos 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F.R... 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Saúde - Despesas com FMS

02 15 01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
[illegible] 08.244.1003.2.313.0000 Mais Social e Cidadania 5.000,00
3.3.50.41.00 DIARIAS - CIVIL F.R... 1 500 00
500 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
001 000 Não se aplica

02 20 01 Secretaria Municipal de Educação
[illegible] 12.361.1004.2.241.0000 Educação ao Alcance de Todos 20.000,00
3.3.90.33.00 CONTRIBUIÇÕES FUNCIONAIS - PESSOA FÍSICA F.R... 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 Educação - Despesas com MDE

12.361.1004.2.241.0000 Educação ao Alcance de Todos 9.497,20
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R... 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 Educação - Despesas com MDE

02 22 01 Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria
[illegible] 04.122.1005.2.211.0000 Gerenciando com o Povo 20.000,00
3.3.90.93.00 ANIVERSÁRIO DE CONDOMÍNIO F.R... 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 25 01 Secretaria de Desenvolvimento Rural, Rec Hídricos e Meio Amb

## PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA

RUA FELIPE ROD. COELHO, 485
41122202/0001-80 Exercício 2023

**DECRETO Nº 21 , DE 23 DE MAIO DE 2023 - LEI N.236**

02 25 01 Secretaria de Desenvolvimento Rural, Rec Hídricos e Meio Amb
[illegible] 15.451.1007.2.142.0000 Infraestrutura Viais Forte 190.775,08
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R... 1 700 00
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
000 000 Não se aplica

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da:
Anulação:

02 15 01 Fundo Municipal de Saúde
[illegible] 10.301.1002.2268.0000 Saúde ao Alcance de Todos -244.104,47
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F.R. Grupo 1 500 00
500 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
[illegible]os e Serviços Públicos de Saúde
000 000 Não se aplica

02 20 01 Secretaria Municipal de Educação
[illegible] 12.367.1004.2241.0000 Educação ao Alcance de Todos -74.197,20
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 Educação - Despesas com MDE

02 25 01 Gabinete do Prefeito Municipal
[illegible] 04.122.1005.2241.0000 Gerenciando com o Povo -57.891,21
4.4.90.51.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
000 000 Não se aplica

**Anulação (-)** **-414.775,28**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Queimada Nova, 23 de MAIO de 2023

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS
www.diariooficialdasprefeituras.org